

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 2005, DE 25 DE JUNHO DE 1980.  
Altera o artigo 31 da Lei nº 1260, de  
17 de dezembro de 1968 e dá outras -  
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:


Art.1º - O "caput" do artigo 31 da Lei nº 1260, de 17 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"Art.31 - A pensão será concedida ao conjunto dependentes do segurado que falecer após haver realizado 12 (doze) - prestações mensais, e será constituída de uma quota familiar igual a (sessenta e cinco por cento) do vencimento do segurado na data do - falecimento, acrescida de tantas parcelas iguais a 5% (cinco por cento) - uma de mesmo vencimento quantos forem os dependentes do segurado a - máximo de 07 (sete)".

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta - lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de junho de 1980.

  
Acácio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -